



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 806/2011 - CONSU, de 27 de junho de 2011.

**APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE
DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA –
UECE/UFC/UNIFOR.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 10460549-9 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada no dia 27 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA, EM ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ- UFC/UNIVERSIDADE DE FORTALEZA- UNIFOR.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 27 de junho de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE
DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA EM ASSOCIAÇÃO AMPLA DE
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Curso de Doutorado em Saúde Coletiva, na modalidade Associação Ampla UECE/UFC/UNIFOR, doravante referido apenas como Doutorado em Saúde Coletiva.

Parágrafo Único. A associação ampla de que trata este Regimento refere-se a uma associação de três Instituições de Ensino Superior (IES) localizadas no Estado do Ceará, no nordeste do Brasil, a Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Federal do Ceará (UFC) e Universidade de Fortaleza (UNIFOR) que se destinam à formação de pesquisadores com amplo domínio do conhecimento em Saúde Coletiva, aptos a contribuir para a melhoria das condições de saúde da população e para a formulação e/ou implementação de políticas públicas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos do Doutorado em Saúde Coletiva:

- I. Formar profissionais qualificados para o exercício da pesquisa, ensino e extensão, considerados indissociáveis no campo da Saúde Coletiva;
- II. Incentivar a pesquisa na área da Saúde Coletiva, sob as perspectivas multidisciplinar e interdisciplinar;
- III. Produzir, divulgar e aplicar conhecimento na área de Saúde Coletiva, considerando as necessidades do sistema de saúde e a realidade econômica, cultural e de saúde do estado do Ceará, principalmente, mas também considerando tais realidades nas diferentes regiões brasileiras e em outros países.

Art. 3º. O Doutorado em Saúde Coletiva possui duas áreas de concentração, “Epidemiologia” e “Política, Gestão e Avaliação em Saúde”.

§ 1º. A área de concentração “Epidemiologia” apresenta as seguintes linhas de pesquisa:

- 1) Epidemiologia das doenças transmissíveis e não-transmissíveis;
- 2) Epidemiologia nos serviços de saúde;

§ 2º. A área de concentração “Política, Gestão e Avaliação em Saúde” apresenta as seguintes linhas de pesquisa:

- 1) Política e Gestão em Saúde;
- 2) Avaliação de programas e serviços de saúde.
- 3) Promoção da saúde e interdisciplinaridade;

Art. 4º. Cada Instituição associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais áreas de concentração ou linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.

§ 1º. Cada Instituição associada deverá disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Doutorado em Saúde Coletiva em cada área de concentração, conforme vocação institucional.

§ 2º. O referido corpo docente poderá contar com a participação de docentes convidados do País e ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, definido no artigo 8º, desse regimento.

§ 3º. As IES associadas deverão disponibilizar infra-estrutura acadêmica e administrativa, como secretarias, laboratório(s), sala(s) de aula, bibliotecas, salas de vídeo-conferência, suficientes para desenvolver as atividades que envolvam alunos e pesquisadores docentes do Doutorado em Saúde Coletiva, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral, ouvido o seu Colegiado Ampliado e observadas as especificidades de cada área de concentração.

Art. 5º. A Sede Administrativa do Doutorado em Saúde Coletiva terá endereço itinerante, em regime de rodízio entre a Universidade Estadual do Ceará, Universidade Federal do Ceará, em função da localização da Instituição associada que estiver abrigoando a Coordenação Geral.

§ 1º. A primeira sede, Universidade Estadual do Ceará, foi definida em reunião, conforme Ata registrada.

§ 2º. Outras Instituições parceiras na AA, além da UECE e UFC, poderão abrigar apenas coordenações adjuntas.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. Integram a organização didático-administrativa do Doutorado em Saúde Coletiva:

I. Colegiado de Gestão - instância executiva, composto por um coordenador geral, um coordenador adjunto de cada IES com sua respectiva secretaria executiva e uma secretaria executiva geral, que ficará na sede administrativa da vez, conforme definido no artigo 5º.

II. Colegiado de Coordenação - instância deliberativa, representado pelo coordenador geral, o coordenador adjunto de cada IES, dois representantes docentes de cada IES e dois representantes discentes de cada IES.

III. Colegiado Ampliado - instância superior de caráter deliberativo e consultivo, representado pelos docentes permanentes e colaboradores do Doutorado em Saúde Coletiva e pela representação discente, esta sendo representada por dois alunos, cada um escolhido por seus pares na IES a que estiver vinculado.

IV. Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente - integrada pelo coordenador geral e dois representantes docentes de cada IES.

V. Comissão de Bolsas - integrada pelo coordenador geral, um representante docente de cada IES e um representante discente de cada IES regularmente matriculado no Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 1º. O coordenador geral e os coordenadores adjuntos de cada IES serão eleitos pelos docentes permanentes do Doutorado em Saúde Coletiva e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período;

§ 2º. O coordenador geral deverá ser docente da UECE e UFC, possuir produtividade compatível com a exigida pela CAPES para docentes permanentes de curso com nota 5 (cinco) ou superior, além de ter disponibilidade para dedicar-se integralmente ao Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 3º. Os representantes docentes integrantes do Colegiado, citados no item II, serão eleitos por todos os docentes permanentes do Doutorado em Saúde Coletiva e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período;

§ 4º. Os representantes discentes do Colegiado, citados no item II, serão eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no Doutorado em Saúde Coletiva, de sua respectiva IES, não podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º. São atribuições do Colegiado de Gestão:

- a)** supervisionar a Secretaria existente em cada IES;
- b)** encaminhar, na época devida, aos professores de cada IES, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- c)** elaborar e submeter à apreciação do Colegiado e do Colegiado Ampliado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- d)** executar as decisões do Colegiado e do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva;
- e)** representar o Doutorado em Saúde Coletiva junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- f)** representar o Doutorado em Saúde Coletiva em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- g)** delegar aos membros do corpo docente a representação do Doutorado em Saúde Coletiva;
- h)** indicar membros do corpo docente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente;
- i)** indicar membros do corpo docente e discente para comporem a Comissão de Bolsas;
- j)** cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Doutorado em Saúde Coletiva, ouvido o Colegiado Ampliado;
- k)** coordenar a secretaria geral do Doutorado em Saúde Coletiva;
- l)** coordenar a formação de bancas de qualificação, pré-defesa e defesa de teses; e
- m)** organizar o calendário de atividades do Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 1º. O coordenador geral presidirá as reuniões do Colegiado de Gestão e responderá pela secretaria geral do Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 2º. Um dos coordenadores adjuntos do Doutorado em Saúde Coletiva, integrante da Universidade Estadual do Ceará ou da Universidade Federal do Ceará, substituirá o coordenador geral em suas faltas ou impedimentos.

Art.8º. São atribuições do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva:

a) definir a oferta de disciplinas em cada período letivo, após consulta ao corpo docente;

b) aprovar o planejamento semestral de atividades;

c) decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;

d) decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Doutorado em Saúde Coletiva mediante requerimento prévio do interessado;

e) decidir sobre a admissão de alunos especiais;

f) analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de qualificação, pré-defesa e defesa de tese;

g) analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Doutorado em Saúde Coletiva a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

h) acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Doutorado em Saúde Coletiva apontados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho docente; e

i) homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas realizadas pela Comissão de Bolsas.

§ 1º. O coordenador geral presidirá as reuniões do Colegiado de Coordenação;

§ 2º. Um dos coordenadores adjuntos do Doutorado em Saúde Coletiva substituirá o coordenador geral em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º. As decisões do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva se darão por maioria, observando-se o quorum de no mínimo 50% mais um dos membros.

§ 4º. O Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva reunir-se-á na modalidade presencial, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art.9º. São atribuições do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva:

- a)** aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base na oferta e disponibilidade de professores orientadores e na produção científica existente;
- b)** credenciar e descredenciar docentes, segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES, ao qual o Doutorado em Saúde Coletiva esteja vinculado;
- c)** determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- d)** decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Doutorado em Saúde Coletiva, apresentados em edital próprio;
- e)** deliberar sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Doutorado em Saúde Coletiva;
- f)** analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Doutorado em Saúde Coletiva; e
- g)** criar e implantar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho docente no Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 1º. O coordenador geral presidirá as reuniões do Colegiado Ampliado;

§ 2º. Um dos coordenadores adjuntos do Doutorado em Saúde Coletiva substituirá o coordenador geral em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º. As decisões do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva se darão por maioria, observando-se o quorum de no mínimo 50% mais um de seus membros.

§ 4º. O Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva reunir-se-á na modalidade presencial, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente:

- a)** Instituir sistemática contínua de avaliação do desempenho docente no Doutorado em Saúde Coletiva;

b) Contribuir com o realinhamento de ações com vista à melhoria contínua do curso e da atuação docente;

c) Avaliar a produção científica e acadêmica dos docentes com base em metas mínimas estabelecidas;

d) Estimular o envolvimento dos docentes e discentes com as questões do Doutorado em Saúde Coletiva; e

e) Elaborar relatórios de desempenho docente para subsidiar orientações e deliberações do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador geral do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 2º. Os instrumentos e formas de avaliação docente devem considerar, necessariamente, os mesmos dados contidos no *Curriculum Lattes*, sendo exigido de cada docente, a cada período, a comprovação das informações prestadas;

§ 3º. O acompanhamento e avaliação abrangem e sistematizam os dados relativos ao corpo docente do Doutorado em Saúde Coletiva, a saber:

I. Atuação no ensino;

II. Orientação a discentes;

III. Desenvolvimento de pesquisas;

IV. Atuação acadêmica, incluída a produção científica;

V. Apoio e captação de recursos;

VI. Participação em grupos de pesquisas do CNPq.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Bolsas:

a) definir os critérios para classificação dos alunos na solicitação de bolsas;

b) avaliar o enquadramento do aluno nas exigências das agências concessionárias de bolsas;

c) avaliar o desempenho do bolsista para a concessão de renovação de bolsas;

d) indicar os nomes dos bolsistas aptos a pleitear bolsas novas com base na classificação obtida no ingresso ao Doutorado em Saúde Coletiva; e

e) indicar os nomes dos bolsistas aptos a pleitear renovação de bolsas com base na avaliação de desempenho acadêmico no Doutorado em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Corpo Docente

Art. 12. Constituem o corpo docente do Doutorado em Saúde Coletiva os profissionais com título de Doutor, obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Art.13. Constituem categorias docentes do curso ou Programa:

I. Docentes Permanentes - Docentes ou pesquisadores vinculados ao Doutorado em Saúde Coletiva, de quaisquer das Instituições associadas, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e que atingem critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES, de acordo com a nota do Doutorado em Saúde Coletiva.

II. Docentes Visitantes - Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, caracterizada a regularidade de tempo de participação e em regime de dedicação integral, devendo apresentar à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva, declaração específica de sua Universidade/Faculdade/Centro, referendada pelo Reitor de sua Instituição, de que poderá se dedicar às atividades para as quais foi convidado.

III. Docentes Colaboradores - Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva, que não se enquadram nem como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática de atividades de ensino e pesquisa das instituições associadas e que atendam aos requisitos exigidos pelo Colegiado Ampliado.

§1º. Os Docentes colaboradores vinculados às Instituições Associadas, selecionados e cadastrados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, poderão participar apenas em co-orientações, porém não serão responsáveis por disciplinas que integram a grade curricular do Doutorado em Saúde Coletiva.

§2º. A critério do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Doutorado em Saúde Coletiva.

Art. 14. Para integrar o corpo docente do Doutorado em Saúde Coletiva, o professor e/ou pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo coordenador geral para esta finalidade, conforme critérios definidos no Art. 13.

§ 1º. O Colegiado Ampliado definirá a cada ano letivo o calendário para apreciação das solicitações de ingresso e, posteriormente, as respectivas datas de vigência de participação dos docentes selecionados.

§ 2º. A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta-programa dirigida ao coordenador geral, que por sua vez reunirá o Colegiado Ampliado para assistir à apresentação da proposta de trabalho do candidato, julgar e deliberar sobre tal demanda.

§ 3º. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de três anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

§ 4º. Para a renovação do credenciamento, cada docente deverá apresentar, ao Colegiado Ampliado, um relatório de atividades, onde conste sua produção acadêmico-científica dos últimos três anos, através do currículo modelo Lattes completo, e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento.

§ 5º. O docente poderá ser desligado, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado Ampliado, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, produção científica não equivalente ao quantitativo designado pela CAPES como pontuação para corpo permanente.

Art. 15. O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido, previamente, à apreciação do Colegiado Ampliado do doutorado, por ocasião do planejamento das atividades semestrais e requer atualização anualmente.

§ 1º. No plano de ensino devem constar:

- a) enunciado da disciplina;
- b) código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE/UFC/UNIFOR;
- c) número de créditos;
- d) ementa;
- e) justificativa;
- f) metodologia utilizada

- g) processo de avaliação da disciplina
- h) nome e título acadêmico do professor responsável;
- g) conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
- i) bibliografia básica

§ 2º. O Plano de ensino deverá ser encaminhado a Coordenação Geral do Doutorado anualmente, no mínimo 15 dias antes de iniciar a disciplina pelo e-mail do doutorado em Saúde Coletiva.

§ 3º. A bibliografia básica deverá ser acrescentada ou excluída no programa, a fim de que haja atualização de no mínimo cinco bibliografias novas no plano de ensino.

CAPITULO IV Da Admissão ao Curso

SEÇÃO I Da Inscrição

Art. 16. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma turma ao Doutorado em Saúde Coletiva, terá seu período determinado em edital próprio elaborado pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva.

Art. 17. Poderão inscrever-se para a seleção do Doutorado em Saúde Coletiva, portadores de Diploma de Curso Superior em diferentes áreas de conhecimento afins da Saúde Coletiva.

Art. 18. O Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva fixará, fazendo constar no edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente permanente e visitante.

SEÇÃO II Da Seleção

Art. 19. O processo de seleção do Doutorado em Saúde Coletiva deverá ser definido anualmente pelo Colegiado Ampliado através de edital.

Art. 20. A admissão ao Doutorado em Saúde Coletiva será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 21. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, o coordenador do Curso e ou Programa, um professor permanente de cada IES do Doutorado em Saúde Coletiva, aprovado pelo Colegiado Ampliado do mesmo.

Art. 22. No caso de solicitação de inscrição no Doutorado em Saúde Coletiva de alunos estrangeiros, residentes em outros países, mediante convênio pré-estabelecido ou acordo formal com as IES Associadas, uma vez contemplados os pré-requisitos estabelecidos neste Regimento e, mediante carta de aceitação de um docente permanente, a demanda deverá ser analisada por um parecerista do Colegiado Ampliado e o parecer julgado e deliberado pela mesma instância.

Parágrafo Único. O Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, de acordo com a deliberação poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

SEÇÃO III

Da Matrícula

Art. 23. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de inscrição que o qualifica.

Parágrafo Único. A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Doutorado em Saúde Coletiva, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 24. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva, sua matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 25. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação em nível de doutorado.

§ 1º. O programa de pós-graduação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser na área de saúde pública ou Saúde Coletiva, com nota, junto à CAPES, no mínimo igual à do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 2º. A deliberação sobre a aceitação de transferência de alunos deverá ser realizada pelo Colegiado Ampliado a partir de análise de parecer de um de seus membros e na dependência do aceite de um orientador do Programa;

§ 3º. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

SEÇÃO IV

Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 26. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que, ainda, não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 2º. O deferimento do pedido compete à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor;

§ 3º. Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina;

§ 4º. É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva.

Art. 27. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedida em caráter excepcional e por solicitação do aluno, uma única vez, com justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva, e desde que o discente não preencha critérios de desligamento compulsório do Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, sendo o período de interrupção computado no tempo de integralização do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 2º. O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva.

CAPITULO VIII

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Da Estrutura Acadêmica

Art. 28. O Doutorado em Saúde Coletiva compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades

obrigatórias (oficinas de artigo científico, seminários, estágio docência, Tutorial I, Tutorial II, entre outros); Exame Geral de Conhecimentos, pré-defesa de tese e defesa de tese.

Art. 29. O Exame Geral de Conhecimentos constitui defesa pública, perante banca examinadora, da tese de doutorado em Saúde Coletiva:

§ 1º. Dentre as atividades curriculares, até 10% poderão ser representadas por modalidade de ensino não presencial;

§ 2º. No Estágio Docência o aluno deverá preparar e ministrar disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação, com a supervisão do seu orientador e do professor doutor da respectiva disciplina, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regimento.

§ 3º. O Exame Geral de Conhecimentos constitui atividade obrigatória e deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Doutorado em Saúde Coletiva UECE/UFC/UNIFOR, com banca aprovada pelo corpo docente do Programa de Doutorado.

§ 4º. A banca de avaliação do Exame Geral de Conhecimentos deverá ser constituída:

I. Pelo orientador do discente;

II. Pelo menos um docente vinculado ao Doutorado em Saúde Coletiva;

III. Por um docente ou profissional externos ao Doutorado em Saúde Coletiva que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

IV. Por um suplente que deverá ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de tese

§ 5º. Os membros da banca de avaliação da tese deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido em instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, na área temática da tese.

II. Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos.

§ 6º. A banca de exame geral de conhecimentos (qualificação) deverá receber os exemplares do projeto de tese, com ofício-convite, elaborado pela Secretaria do Programa das IES, assinado pela Coordenação Geral e ou pelos coordenadores adjuntos das IES como no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, com o conhecimento da Coordenação Geral.

§ 7º. Após a defesa do Exame Geral de Conhecimentos a documentação e uma cópia do projeto de tese deverá ser encaminhado com as correções solicitadas a Secretaria do PROGRAMA de Doutorado em Saúde Coletiva, no prazo de 30 dias..

SEÇÃO II

Da Duração do Curso

Art. 30. O Doutorado em Saúde Coletiva é concluído pelos alunos mediante o cômputo de créditos mínimos necessários e a aprovação de uma tese inédita por banca examinadora.

§ 1º. A integralização dos estudos e atividades necessárias ao Programa de Doutorado em Saúde Coletiva se expressa em unidades de créditos, sendo cada crédito equivalentes a 15 horas-aula, somando um mínimo de 60 (sessenta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) obtidos em disciplinas obrigatórias (3 créditos), disciplinas optativas (13 créditos), aproveitamento de créditos dos doutorandos que cursaram mestrado em Saúde Pública e atividades curriculares (8 créditos), conforme Art. 27, e 12 (doze) pela aprovação da tese;

§ 2º. Os doutorandos deverão solicitar por escrito o aproveitamento de disciplinas e o aproveitamento de créditos, anexando toda a documentação (Programa das disciplinas completo, nome do docente, a universidade e o Curso) e encaminhar a Coordenação Geral do Programa, onde fica a sede.

§ 3º. O ano escolar para o Doutorado em Saúde Coletiva UECE/UFC/UNIFOR é de no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar;

§ 4º. Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por professores visitantes ou convidados, oriundos de outros estados do Brasil, ou de outro país; a aplicação de disciplinas em períodos especiais será definida pelo Colegiado do Curso, cuja decisão deverá observar os princípios da conveniência, eficiência e economicidade;

§ 5º. Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independente das causas motivadoras da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso ou programa previsto no *caput* deste artigo;

Art. 31. O Doutorado em Saúde Coletiva pode ser ministrado em um ou dois turnos, de forma contínua ou modular, ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 32. A duração mínima do Curso ou programa de Doutorado em Saúde Coletiva será de 24 meses e a máxima de 48 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Doutorado em Saúde Coletiva, respeitado o disposto neste Regimento;

§ 2º. O Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 12 meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

§ 3º. Findo o prazo explicitado no Art. 30, dar-se-á início ao processo de jubramento do doutorando, para fins do seu desligamento do Curso.

SEÇÃO III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 33. A critério do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno de Mestrado em Saúde Coletiva ou Saúde Pública das IES da AA ou de Mestrado na mesma área de outras IES, recomendado pela CAPES, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo Único. O aluno do Doutorado em Saúde Coletiva que não tiver Mestrado em Saúde Coletiva ou Saúde Pública deverá submeter seu histórico escolar de Mestrado ao Colegiado, o qual designará um relator para avaliar as disciplinas a serem aproveitadas, nunca ultrapassando 24 (vinte e quatro) créditos de aproveitamento.

SEÇÃO IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 34. O sistema de avaliação discente abrange: avaliação de desempenho nas disciplinas e atividades obrigatórias, conforme Art. 27, respectiva frequência mínima e avaliação da tese.

§ 1º. Disciplinas obrigatórias e optativas e atividades obrigatórias são avaliadas através de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo, a critério do docente responsável, sendo o rendimento do aluno expresso em notas que variam de zero a dez, e exigido, para aprovação, no mínimo nota sete;

§ 2º. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades é 85%;

§ 3º. O discente de doutorado deverá participar de congressos do campo da saúde, com apresentação de, no mínimo, três resumos e publicados em anais por ano conjuntamente com seu orientador, durante o período que estiver cursando o doutorado, a fim de cumprir as normas da CAPES, no tocante a esse tipo de publicação e atender ao §7º do Art. 37.

§ 4º. O discente de doutorado deverá participar de grupo de pesquisa de seus orientadores, contribuindo com o desenvolvimento dos projetos de investigações aprovados pelas instituições de fomento.

§ 5º. O discente de doutorado bolsista deverá ter nota mínima 8,0 (oito) nas disciplinas cursadas e demais atividades do Curso.

§ 6º. O discente de doutorado deverá assistir ao Exame Geral de Conhecimentos e as defesas de tese, durante o Curso, os quais deverão ter freqüência, com a finalidade de atender ao §7º do Art. 37.

SEÇÃO V

Da Defesa de Tese

Art. 35. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas e demais atividades do Doutorado em Saúde Coletiva, como descrito no Art. 31, o discente estará apto a requerer a defesa de tese para obtenção do título de Doutor em Saúde Coletiva perante banca de avaliação.

Parágrafo Único. Para requerer a defesa da tese, o discente deverá protocolar, no mínimo trinta dias antes, na secretaria geral, a solicitação ao Colegiado Ampliado, anexando documentação de acordo com requisitos administrativos pré-estabelecidos.

Art. 36. A banca de avaliação da tese deverá ser constituída:

I. Pelo orientador do discente;

II. Pelo menos um docente vinculado ao Doutorado em Saúde Coletiva;

III. Por dois outros docentes ou profissionais externos ao Doutorado em Saúde Coletiva que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

§ 1º. Os membros da banca de avaliação da tese deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido em instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, na área temática da tese.

II. Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos.

§ 2º. O presidente da banca de avaliação da tese será sempre o docente orientador;

Art. 37. A defesa da tese pelo discente ocorrerá em duas sessões de avaliação distintas:

I. Pré-defesa – sessão opcional, a critério do orientador, que ocorre em sessão privada, com a participação do discente, do orientador e dos membros vinculados ao Doutorado em Saúde Coletiva, podendo os membros externos estarem presentes ou participarem mediante encaminhamento de seus pareceres por escrito, vídeo-conferência ou similar;

II. Defesa pública – sessão obrigatória, que ocorre em sessão aberta ao público, com a participação do discente e dos membros da banca, internos e externos, estes últimos de forma presencial, vídeo-conferência ou similar, além de convidados e interessados no tema da tese.

§ 1º. Os resultados das avaliações da pré-defesa e defesa pública da tese pelo discente, serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e enviadas ao Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, para os devidos assentamentos;

§ 2º. A pré-defesa da tese ocorrerá após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 3º. A defesa pública da tese ocorrerá no prazo máximo de noventa dias corridos, a contar da data da pré-defesa;

§ 4º. Será aprovado na defesa pública da tese o discente que obtiver conceito aprovado ou aprovado com louvor por todos os membros da banca de avaliação;

§ 5º. O discente reprovado na defesa pública de tese, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora na pré-defesa, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor em Saúde Coletiva, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento;

§ 6º. A elaboração e a submissão de artigo constituem atividade obrigatória, devendo o aluno na ocasião da defesa possuir pelo menos um artigo aceito e dois artigos encaminhados, sendo nestes indicados como primeiro autor e sendo pelo menos um deles em periódico no mínimo Qualis B2 e dois em periódicos no mínimo Qualis B3, segundo critérios da área de Saúde Coletiva da CAPES/MEC.

§ 7º. Poderão ser aprovados com louvor apenas os discentes com expressivo destaque ao longo do curso o que representa que, na ocasião da defesa apresentar média no mínimo 9,0 (nove vírgula zero) nas notas das disciplinas e comprovarem publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo em periódico no mínimo Qualis B1, segundo os critérios da área de Saúde Coletiva da CAPES/MEC, e consenso da banca sobre a excelência da Tese e unanimidade quanto ao julgamento com nota dez.

§ 8º. O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média,

sendo tal solicitação submetida à análise de uma banca de professores e podendo a avaliação ser, excepcionalmente revista pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 9º. O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina será compulsoriamente desligado do Doutorado em Saúde Coletiva.

SEÇÃO VI

Do Desligamento e do Abandono

Art. 38. Será desligado do Doutorado em Saúde Coletiva o aluno que não atender às determinações presentes neste Regimento.

Art. 39. Será considerado em abandono do Doutorado em Saúde Coletiva o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula regular em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

SEÇÃO VII

Da Expedição do Diploma

Art. 40. A expedição e o registro do Diploma serão de responsabilidade de cada IES à qual esteja vinculado o Professor Orientador.

§ 1º. Após a defesa de Tese, e uma vez aprovado, o doutorando terá prazo de 60 (sessenta) dias, para entregar à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva, em forma definitiva, os 10 (dez) exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca;

§ 2º. Os 10 (dez) exemplares serão entregues aos membros da banca examinadora, mais 1 (três) exemplar, acompanhado de CD-ROM, para cada Acervo Setorial do Curso (UFC/UECE/UNIFOR), para cada Biblioteca Central das Instituições associadas e para a instituição de fomento à pesquisa que tenha patrocinado, sob forma de bolsa ou apoio, o projeto de pesquisa que culminou na Dissertação.

§ 3º. A cópia definitiva deve considerar as alterações propostas pela Banca Examinadora durante a defesa pública, obedecendo ao padrão gráfico da última versão da ABNT, entregando as cópias impressas e colecionadas em capa dura e acompanhadas de versão eletrônica em CD-ROM;

§ 4º. Em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega dos exemplares da Tese em versão final, a Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva deverá encaminhar, à Pró-Reitoria ou Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, da Instituição do orientador, um processo

devidamente protocolado que autorize a expedição do Diploma, como estabelecido no *caput* deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Doutorado em Saúde Coletiva, de acordo com os termos deste Regimento, o Colegiado de Gestão, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, devidamente detalhado.

Art. 42. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Doutorado em Saúde Coletiva, sendo discutidas pelo Colegiado Ampliado e homologadas caso aprovadas por pelo menos 50% mais um de seus integrantes.

Parágrafo Único. Alterações aprovadas neste Regimento terão validade para as turmas que ingressarão no Doutorado em Saúde Coletiva no processo seletivo posterior a tal aprovação.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.